PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 166, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Altera a Lei nº 2000, de 21 de setembro de 1990 e a Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de março de 2004, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 009/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei nº 2000, de 21 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º -.....

III -.....

e –Departamento de Educação.
f – Departamento de Esportes e Recreação.

.....

h – Departamento de Cultura e Turismo".

"Seção IX – Departamento de Educação

Art. 12 – O Departamento de Educação é órgão da Prefeitura que tem por competência as seguintes atribuições:

.....

6 – Estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de projetos na área de educação em articulação com os demais departamentos da Prefeitura Municipal;

.....

11 – Elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com o Departamento de Cultura e Turismo e Departamento de Esportes e Recreação;

12 – Administrar e manter os serviços de creches municipais;

13 – Desempenhar outras atividades afins, as previstas na legislação e outras determinadas pelo Prefeito".

"Seção X – Departamento de Esportes e Recreação

Art. 13 – O Departamento de Esportes e Recreação é o órgão da Prefeitura que tem por competência as seguintes funções:

1 – Apoio e articulação com as entidades locais, objetivando a promoção de feiras, congressos e seminários voltados para a área do esporte e do lazer, em articulação com o Departamento de Cultura e Turismo;

.....

6 – Estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de projetos na área de esportes, recreação e lazer;

7 – Desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal".

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 15A na Lei nº 2000, de 21 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

"Seção XIII – Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 15A – O Departamento de Cultura e Turismo é o órgão fim da Prefeitura Municipal de Mococa que tem por competência as seguintes funções:

1 - Estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de projetos na área da cultura em articulação com os demais departamentos da Prefeitura Municipal;

2 – Promoção e desenvolvimento cultural do Município, por meio de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, protegendo e integrando as atividades culturais;

3 – Administrar as bibliotecas, museus e pinacotecas municipais, existentes ou que venham a ser criadas;

4 – Administrar o Arquivo Histórico Municipal;

5 – Promover ações, por meio da colaboração da comunidade, visando a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

6 – Elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento de patrimônio que venha a ser considerado relevante para a preservação histórico-cultural, contando com o assessoramento do órgão competente;

7 – Organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural em colaboração com o Departamento de Esportes e Recreação;

8 – Apoio e articulação com as entidades locais, objetivando a promoção de feiras, congressos e seminários voltados para a área da cultura e do turismo, em articulação com o Departamento de Esportes e Recreação;

9 - Estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de projetos na área de cultura e turismo;

10 – Desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal".

Art. 3º – Os itens 12, 13, 14, 15 e 16 do artigo 12 da Lei nº 2000, de 21 de setembro de 1990, ficam revogados, renumerando-se os itens 17 e 18 do mesmo artigo como itens 12 e 13.

Art. 4º – O item 7 do artigo 13 da Lei nº 2000, de 21 de setembro de 1990, fica revogado, renumerando-se o item 8 do mesmo artigo como item 7.

Art. 5º - Fica criado o seguinte Emprego em Comissão que fica fazendo parte integrante do Quadro de Empregos de Confiança, constante no Anexo III, tabela A, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991:

Emprego	Quantidade	Anexo	Tabela	Vencimentos
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	01	III	A	R$ 2.424,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 166, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Art. 6º - Ficam alteradas as denominações dos Empregos em Comissão do Quadro de Empregos de Confiança, constante no Anexo III, tabela A, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, passando o Diretor do Departamento de Educação e Cultura a ser denominado Diretor do Departamento de Educação e, o Diretor do Departamento de Esportes e Turismo a ser denominado Diretor do Departamento de Esportes e Recreação.

Art. 7º – As despesas para a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de março de 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica